

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2020.**  
**(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Dispõe sobre a inclusão da Educação Ambiental Humanitária em Bem-estar Animal e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2020 10:31 - Mesa

Documento eletrônico assinado por Roberto de Lucena (PODE/SP), através do ponto SDR\_56385, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

**PL n.4198/2020**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a inclusão **EDUCAÇÃO AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL** na educação escolar, processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos e atitudes voltadas para a inclusão dos animais, de modo a garantir que seus interesses básicos sejam respeitados para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

**Art. 2º** Entende-se por **EDUCAÇÃO AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL** na educação escolar a desenvolvida por meio de projetos, inclusa no Projeto Político Pedagógico e desenvolvida através da inter, multi e transdisciplinaridade das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

I - educação básica:

- a. educação infantil;
- b. ensino fundamental e
- c. ensino médio;

II - educação especial;

III - educação de jovens e adultos.

**Art. 3º** A **EDUCAÇÃO AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL** será desenvolvida como uma prática educativa integrada e contínua em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

**§ 1º** A educação **AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL** deverá ser desenvolvida através **DE PROJETOS** integrada às disciplinas do programa curricular na inter, trans e interdisciplinaridade sendo realizada continuamente e inclusa no **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO** de todas as unidades escolares públicas e privadas anualmente;

**§ 2º** Os projetos deverão ser desenvolvidos em todas as modalidades do ensino através dos seguintes temas;

- a) Educação humanitária;
- b) Direito animais com todos os temas pertinentes;
- c) Fim dos testes em animais e métodos substitutivos;
- d) Declaração de Cambridge sobre a consciência e senciência animal;
- e) Noções de manejo e comportamento animal;
- f) Guarda responsável – Conceito e exemplos práticos;
- g) Bem-Estar animal – Conceito e exemplos práticos;
- h) Principais zoonoses de interesse em saúde Pública;
- i) Animais silvestres: Comportamento natural, vida em cativeiro, preservação ambiental;
- j) Conceitos da Fauna Sinantrópica: Biologia das principais espécies e medidas preventivas;
- k) Meio Ambiente e o conceito de Saúde única;



\* C D 2 0 5 4 4 0 8 1 8 0 0 \*  
ExEditada Mesa n. 80 de 2016.



I) Direito Animal;

m) Declaração dos Direitos dos Animais aprovada pela UNESCO.

Art.4º Nos cursos de graduação é obrigatória a freqüência em 50% das atividades complementares do total do curso em atividades voltadas aos direitos dos animais.

Art. 5º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, é obrigatória a frequência em 20% e 10% respectivamente das atividades complementares do total do curso em atividades voltadas aos direitos dos animais.

Art. 6º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate dos Direitos dos Animais das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 7º - Os direitos dos animais deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis.

Art. 8º A EDUCAÇÃO AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL não deverá ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino

Art. 9º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à EDUCAÇÃO AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental humanitária em bem-estar animal em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental humanitária em bem-estar animal de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III- à sociedade como um todo, em prol da saúde pública, como também da saúde única, manter atenção permanente à formação de valores e atitudes e que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas que envolvem os animais.

Art. 10º São princípios básicos da educação DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL:

I – o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

III - a vinculação entre a ética, a educação e as práticas sociais;

IV - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

V - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VI - a abordagem articulada das questões DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL locais, regionais, nacionais e globais;

Art. 11º São objetivos fundamentais da EDUCAÇÃO AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada dos animais em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações sobre os animais e seus direitos;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática dos animais e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa e proteção dos animais como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões dos Estados e municípios, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação da sociedade e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

## JUSTIFICATIVA

Os animais são seres vivos, nascem, crescem, reproduzem-se e morrem. Sentem dor, frio, calor, fome, sede, cócegas, etc., possuem emoções como alegria, tristeza, tranquilidade, pavor, medo, coragem e saudade, dentre outras. Não é de hoje que intuímos que os animais possuem razão e inteligência. Leonardo da Vinci, o grande gênio renascentista já nos dizia há cinco séculos atrás, que “chegará o tempo em que o homem conhecerá o íntimo de um animal e nesse dia todo crime contra um animal será um crime contra a humanidade”. Daí a impropriedade da designação “irracional” para classificá-los, pois usam o raciocínio, pensam para executar, escolhem, por exemplo, não se jogar no fogo, esconder uma comida, não se machucar voluntariamente, comunicar-se com linguagem própria entre os seus, usar do olhar e da expressão corporal para falar aos seres humanos. Usando seu instinto natural comem ervas que lhes curam, evitam comer quando indispostos, amamentam e protegem os seus filhotes, aquecem seus ovos, buscam o conforto e o bem-estar e conservam o seu habitat natural. Possuem pressentimentos, intuições ou percepções mais apuradas, que os permite perceber, a longa distância, um barulho, uma ameaça, um cheiro, a mudança do clima, a intenção de um ser humano que se aproxima e que o faz recuar, ou atacar ou aproximar-se e abanar o rabo.

Restou comprovado mundialmente pelos neurocientistas que os animais possuem consciência e muitos estudos já publicados afirmam que são seres também dotados de espiritualidade.

Para o filósofo e educador brasileiro Huberto Rohden, a finalidade da educação é criar o homem Integral ou Univérsico e considera que instruir é diferente de educar:

*“É inexplicável o instinto de destruição que domina certos meninos. Se encontram uma árvore recém plantada [...] têm de quebrá-la ou arrancá-la.[...].*

*O respeito ou desrespeito à natureza e ao ambiente são indícios do caráter da pessoa. [...] por que esse ódio a quem nunca lhe fez mal? [...] Quem aprendeu a amar o Deus da natureza, ama também a natureza de Deus. Naturalmente, não um Deus ausente e distante em algum céu longínquo, mas um Deus presente em todas as suas criaturas, pequenas e grandes, conscientes e inconscientes Naturalmente, não um Deus pessoal, tipo Papai Noel, mas um Deus em espírito e verdade, [...] onipresente, sempre presente e nunca ausente. Einstein,[...] diz de si mesmo que ele era um homem profundamente religioso porque via Deus em todas as coisas do Universo.[...] a plenitude do amor a Deus levaria espontaneamente ao amor da natureza. (ROHDEN, 2007, p.88)*

Há necessidade em tutelar o meio ambiente, os recursos naturais, os minerais, os vegetais, os animais, assim como as crianças, os adolescentes, os idosos, os índios etc. A prática da solidariedade, da fraternidade, da consciência, da responsabilidade, do comprometimento e do amor são premissas indispensáveis a serem adotadas (CORREIA, ANA KARINA, artigo, p 05)

A partir do exposto surgiu a necessidade da inclusão dos animais no currículo através dos “PROJETOS”, onde o aluno poderá analisar os problemas, as situações e os acontecimentos e dentro de um contexto e em sua globalidade, utilizando, para isso os conhecimentos nas disciplinas e sua experiência sócio-cultural.

De acordo com os PCNs, pode-se afirmar que os objetivos propostos para o ensino estão voltados para uma abordagem construtivista respeitando a diversidade social, cultural, a



interação e cooperação, o espírito de busca e a reflexão que leva a uma aprendizagem significativa.

Esta proposta vai de encontro à pedagogia de projetos, uma vez que, ao participar de um projeto, o aluno está envolvido em uma experiência educativa, onde o processo de construção do conhecimento está integrado às práticas vividas. Esse aluno deixa de ser, nessa perspectiva, apenas um aprendiz do conteúdo de uma área de um conhecimento qualquer. É um ser humano que está desenvolvendo uma atividade complexa e que nesse processo está se apropriando, ao mesmo tempo, de um determinado objeto de conhecimento cultural e se formando como sujeito cultural. Isso significa a impossibilidade de homogeneizar os alunos, desconsiderando sua história de vida, seu modo de viver, suas experiências culturais e dar um caráter de neutralidade dos conteúdos, desvinculando-se do contexto sócio-histórico que os gerou.

O Brasil tem a chance, com a inclusão dos animais no currículo através da PEDAGOGIA DOS PROJETOS, de assumir um papel de vanguarda na luta pelos direitos dos animais. Lançar-se como exemplo a espelhar outros Países e assim formar e firmar pouco a pouco uma rede protetiva mais abrangente e consistente, resguardando direitos que assegurem aos animais dignidade e respeito no teor das leis e das políticas públicas.

Em assembleias legislativas dos estados e nas câmaras municipais também é tema recorrente, inclusive com projetos aprovados, como é o caso de Pernambuco e São Paulo. Na Câmara Municipal de São Paulo foi lançado, há alguns anos, o livro “Descobrir-se autor” em que alunos escreveram, dentre outros temas, sobre suas experiências com os animais.

O aluno da EMEF (Escola Municipal de Ensino Fundamental) Firmino Tiburcio da Costa Ryury Santos ficou feliz de ver seu poema no livro: “Resolvi escrever sobre a maneira como as pessoas domesticam os gatos e os cachorros. É um incentivo para continuar lendo”, disse ele.

O estudante da EMEF Humberto de Campos, Daniel de Amorim Miguel, relatou a importância do cachorro para um menino na história “O cachorrinho que ajudou a vida de um homem”. “Gostei muito de fazer a história, acho que foi um dos momentos mais felizes da minha vida ao ver esse livro com um texto meu”, argumentou.

O aluno da EMEF XIX de Novembro, Rubens Fortunato, aproveitou para escrever sobre os animais que são maltratados. “As pessoas que desrespeitam e maltratam os cachorros fazem isso porque são egoístas. Foi muita alegria a minha história estar no livro. Fiquei motivado e vou continuar escrevendo”, disse.

Para o estudante do Cieja (Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos) de Guaiianases, José Martins Filho, a Semana de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura e a publicação do livro o fizeram descobrir o gosto pela leitura. “A experiência me ajudou a desenvolver a leitura. Eu não gostava muito de ler e escrever porque não tinha tempo. Depois dessa oportunidade, passei a me dedicar à leitura e a escrita”, disse.

A professora Valderci de Souza Faria, da EMEF XIX de Novembro, foi orientou seus alunos durante o projeto. “Foi fácil trabalhar esse tema porque o nosso projeto já contempla o cuidar de si e do meio ambiente”, contou. A professora da EMEF Humberto de Campos Erica dos Santos achou importante o projeto. “A publicação do livro estimula os alunos porque eles se sentem protagonistas”.

Em Pernambuco, por sua vez, o Projeto Estação Animal permitiu que cães e gatos que vivem na Ilha de Fernando de Noronha tivessem uma nova assistência. Lançado na Escola Arquipélago o projeto conta com ações diretas aos animais, domiciliados e não domiciliados, com campanhas de castração, adoção, e conscientização numa visão moderna e de grande impacto junto à população local e aos turistas que visitam Noronha. Segundo o noticiário da época do lançamento, o cãozinho Pablo é um dos embaixadores da Estação Animal, lançada pela Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer de Pernambuco.

O arquipélago já possui um núcleo de Vigilância Animal que possui um programa permanente de controle populacional de cães e gatos, realizando cirurgias para perda reprodutiva. Esse programa atende demanda espontânea da população e realiza uma média



\* C D 2 0 5 4 4 0 8 1 8 0 \*

de 35 cirurgias por mês. "O projeto da Estação animal só vem ressaltar o atendimento da vigilância aqui na ilha. Faz um convite a população noronhense a ter um olhar mais cuidadoso com os animais", comentou Rebeca Dias, superintendente de Saúde de Fernando de Noronha. A Estação Noronha conta com embaixadores do projeto, 12 pessoas ligadas ao destino, além de três animais que são a marca do projeto, o cão Pablo, a gatinha Sardinha e a ovelha Fiona, que são bem conhecidos na Ilha e possuem milhares de seguidores nas redes sociais.

Também em São Paulo, os direitos dos animais foi tema de gibi lançado por alunos de São Roque. Ilustrado por um ex-aluno da rede, o gibi, que conta com oito histórias, promove uma conscientização acerca da forma como são tratados os animais de estimação. A iniciativa faz parte do Ame+ Ani+, projeto que deu nome ao gibi e é desenvolvido na Diretoria de Ensino com a proposta de melhorar as condições de vida dos bichinhos da região. Em setembro de 2014, a equipe preparou um evento que trouxe diversas dicas sobre saúde, castração e medicação dos animais.

"As ações do projeto visam não somente o respeito aos animais, mas ensinam às crianças a boa convivência com os colegas e incentivam a criação de outros trabalhos. O gibi foi uma grande conquista e terá ação pedagógica no futuro, já que pretendemos distribuir mais de 175 mil exemplares para os alunos da rede estadual", ressalta a dirigente de ensino de São Roque, Maria Zilda Cesarotto.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2020.

**Deputado ROBERTO DE LUCENA**  
**Podemos/SP**

Documento eletrônico assinado por Roberto de Lucena (PODE/SP), através do ponto SDR\_56385, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

ExEditada Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 5 4 4 0 8 1 8 0 0 \*